



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo nº 391/2024 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 36/2024 de autoria do vereador **Luciano Santana**: reconhece o Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora como entidade de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos e com fins sociais.

Cuida-se de Projeto de Lei Legislativo tombado sob nº 36/2024, de autoria do vereador Luciano Santana, o qual tem por escopo o reconhecimento do Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora, como entidade de utilidade pública municipal.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal nº 812/95.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como de utilidade pública.

Diante do exposto, opinamos pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2024.


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator


LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro


JOSE AUDEMARIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
•provado	<input type="checkbox"/> 1 ^a VOT.	<input type="checkbox"/> 2 ^a VOT.
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por: <u>UNANIMEMENTE</u> () () VOTOS		
Sala das Sessões, 01/10/2024		
Presidente da CM/BA		

PARECER JURÍDICO

ASSJUR04GO120924CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE RECONHECE O PROJETO DESCOBRINDO TALENTOS ELANI DA HORA COMO ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, SEM FINS LUCRATIVOS E COM FINS SOCIAIS – PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba formulou consulta acerca do Projeto Lei nº 36/2024, de autoria do Vereador Luciano Santana, que reconhece o Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora como entidade pública municipal, sem fins lucrativos e com fins sociais.

A concessão do título de utilidade pública além de conferir credibilidade e prestígio à entidade assim declarada, assegura-lhe determinados privilégios, a exemplo da imunidade fiscal, auxílios e subvenções etc., o que impulsiona a realização de análise criteriosa quanto à observância dos requisitos legais.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal nº 812/95, que assim dispõe:

Art. 1º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações, clube de serviços e quaisquer instituições filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:

I- Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

- II- Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- III- Cadastro de Personalidade jurídica (CGC/MF);
- IV- Existência legal há mais de 12 (doze) meses;
- V- Atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor de Justiça, delegado de Policia ou Juiz de Direito), declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;
- VI- Folha corrida e moralidade comprovada dos diretores.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como de utilidade pública, a exceção da não comprovação da publicação do estatuto no Diário Oficial do Estado.

Contudo, a entidade a que se propõe o reconhecimento logrou demonstrar que os seus atos constitutivos foram regularmente publicados na imprensa oficial local, vez que sua habilitação e atuação cingem-se ao âmbito municipal.

Nesse ponto, é certo que apesar da previsão legal quanto à publicação do estatuto no Diário Oficial do Estado, consideramos que essa exigência é imoderada, seja pelo fato de que o Poder Público Municipal possui imprensa oficial, seja porque a entidade possui suas atividades voltadas para os interesses da comunidade local.

Observe-se, ademais, que as regras previstas na Lei Municipal nº 812/95 não foram integralmente recepcionadas pelo Código Civil (Lei 10.406/2002), o qual simplificou o processo de constituição das associações, fundações, organizações religiosas, sociedades empresariais e partidos políticos.

Quanto ao mérito da proposição, observa-se que a norma municipal dispõe que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública vigorará pelo prazo de 10 anos, pelo que recomendamos que essa condição seja inserida na redação do art. 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Fica o projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora, inscrito no CNPJ sob o nº 52.010.701/0001-05, com sede na Praça Castro Cincurá, nº 198, Oriente, Itaberaba, Estado da Bahia, reconhecido, pelo período de 10 anos, como entidade pública municipal, sem fins lucrativos e de interesse local."

Diante do exposto, realizada a adequação ora sugerida, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei 36/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luciano Santana, que reconhece como entidade de utilidade pública o Projeto Descobrindo Talentos Elani Hora.

Outrossim, objetivando prevenir situações que possam obstacularizar a concessão desse título, recomenda a esta Casa Legislativa a inauguração de projeto de lei que atualize a Lei Municipal nº 812/95, especialmente quanto à possibilidade de se exigir a publicação dos estatutos no Diário Oficial local.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 12 de setembro de 2024.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 36

DE

02 DE SETEMBRO DE 2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 36
PROTOCOLO GERAL
PROJETO N.º 391/2024
EM 02/09/24
Anna Bastos
Servidor(a) da CM/BA

Reconhece o Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora como entidade de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos e com fins sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora, inscrito no CNPJ sob o nº 52.010.701/0001-05, com sede na Praça Castro Cincurá, nº 198, Oriente, Itaberaba, Estado da Bahia, reconhecido como entidade de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos e de interesse social.

Art. 2º - O Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora tem como finalidade principal, de acordo com seu estatuto, a realização de atividades de reforço escolar e o desenvolvimento de habilidades diversas, incluindo a promoção de oficinas nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Balé, Dança, Teatro, Esportes e Música.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora foi fundado em 25 de julho de 2021 e, desde então, tem se consolidado como uma Organização Não Governamental (ONG) sem fins lucrativos, com sede na Rua Roque Fagundes, 257, Bairro São João. A entidade visa a complementação da educação de crianças e adolescentes em idade escolar, promovendo sua formação integral com foco no desenvolvimento social, cognitivo e emocional.

O Projeto Descobrindo Talentos realiza atividades voltadas ao reforço escolar e ao desenvolvimento de habilidades diversas. Oferece acompanhamento nas atividades escolares e promove oficinas em áreas como Língua Portuguesa, Matemática, Balé, Dança, Teatro, Esportes e Música. A atuação da entidade se baseia em uma estrutura sólida de acompanhamento e na resposta às necessidades e expectativas do público atendido.

O projeto tem obtido resultados positivos e reconhecimento por parte da comunidade estudantil e das famílias envolvidas. A entidade contribui significativamente para o desenvolvimento de senso ético, cidadania e responsabilidade entre as crianças e adolescentes atendidos. A consolidação da ONG é evidenciada pelo aumento no número de alunos atendidos e pela expansão das atividades oferecidas.



ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

O Projeto Descobrindo Talentos iniciou suas atividades em um local e, devido ao crescimento da demanda, mudou sua sede para locais maiores, conforme descrito a seguir:

- **25 de julho de 2021:** Início das atividades na Rua Roque Fagundes, 257, Bairro São João.
- **1º de dezembro de 2021:** Mudança para Rua Largo da Palmeira, 98, Centro, devido ao aumento para 60 alunos e parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SMED).
- **10 de junho de 2022:** Nova mudança para Praça Castro Cincurá, 198, Oriente, com aumento para 90 alunos e expansão das oficinas.
- **10 de agosto de 2023:** Atendimento a 285 alunos e oficialização do CNPJ.

Diante do impacto positivo gerado pelo Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora e da relevância das atividades desenvolvidas, é de suma importância que a entidade seja reconhecida como de utilidade pública municipal. Esse reconhecimento contribuirá para a continuidade e expansão das ações que promovem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, beneficiando diretamente a comunidade local.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2024.


Vereador LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
“Luciano Santana”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> 1 ^a VOT. <input type="checkbox"/> 2 ^a VOT. <input type="checkbox"/> U.VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ <u>()</u> () VOTOS
Sala das Sessões, 02/10/2024
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1 ^a VOT. <input checked="" type="checkbox"/> 2 ^a VOT. <input type="checkbox"/> U.VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ <u>()</u> () VOTOS
Sala das Sessões, 15/10/2024
Presidente da CM/BA



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaberaba

Oficial - Daiana Tanan da Silva Nunes
Rua Alfredo Haine, nº 253, Edifício Tropical Center, 2º Andar, Sala 5. CEP : 46880-000
Tel : (75) 32511936

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0299-002.001863

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **30/08/2023** sob o número **000816**, no Livro de Protocolo nº 3 folha 9, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **001135**, no Livro A nº **29 folhas 46/62**, conforme segue:

Apresentante:	ELANI DA HORA SANTOS
Natureza do Título:	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE

O referido é verdade e dou fé.

ITABERABA - BA, 30 de Agosto de 2023

CARTÓRIO DE TÍTULOS DOC. E PESSOA JURÍDICA
ITABERABA - BA
Franciele Bomfim Neves
Oficiala Substituta

FRANCIELE BOMFIM NEVES - ESCREVENTE

Emolumentos: R\$ 214,34 Tx. Fiscalização: R\$ 152,21 FECOM: R\$ 58,58 Def. Pública: R\$ 5,67 PGE: R\$ 8,52 FMMPBA: R\$ 4,44 Total Daje: R\$ 443,76 Tipo: Padrão

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0299-AB003487-3
9BPSZ3CNQG
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Valor Total
R\$ 443,76

PDTEH – PROJETO DESCOBRINDO TALENTOS ELANI DA HORA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA
FUNDAÇÃO DA ONG, CRIAÇÃO DO ESTATUTO INSTITUCIONAL E ELEIÇÃO
DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

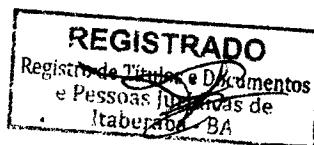
O PROJETO DESCOBRINDO TALENTOS ELANI DA HORA, com sede na Praça Castro Cincurá, número 198, Bairro Oriente, Itaberaba-Ba, CONVOCA através do presente edital, toda população Itaberabense, associados e a mesa da diretoria, para assembleia ordinária destinada a fundação da Organização não Governamental (ONG), criação do estatuto institucional e eleição da diretoria executiva, que será realizada no espaço do Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora, situada na Praça Castro Cincurá, número 198, Bairro Oriente. Acontecerá às 9 horas do dia 06 de abril de 2023.

OBSERVAÇÕES:

- 1- Essa primeira votação será realizada por chapa única
- 2- Os candidatos inscritos serão apresentados durante a assembleia.

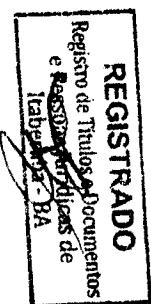
Itaberaba-Ba, 28 de março de 2023.

Elani da flora Santos
ELANI DA HORA SANTOS
Idealizadora do Projeto

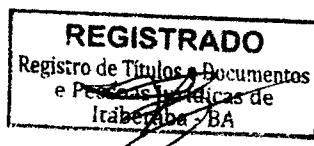


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO PROJETO DESCOBRINDO TALENTOS ELANI DA HORA

Aos dias 06 de abril de 2023, às 9 horas, no seguinte local: Praça Castro Cincurá, número 198, bairro Oriente na cidade de Itaberaba – Ba, reuniram-se os fundadores do Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora, conforme está exposto na lista de presença em anexo, para uma Assembleia Geral Extraordinária. Foram debatidos os seguintes pontos de pauta: Fundação de uma organização não governamental (ONG), criação e aprovação do Estatuto da Instituição, eleição e posse de uma Diretoria e Conselho Fiscal para a instituição. Com quórum deliberativo de 20 presentes a assembléia foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamada como presidente da reunião a Sra. Thaise Macedo de Almeida e como secretária a Sra. Mariane Ribeiro dos Santos, que lavra a presente ata. A Sra. Thaise Macedo deu início a assembléia saudando os presentes e em seguida apresentou a idealizadora do Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora e passou a palavra para a mesma. A Sra. Elani da Hora falou sobre seu Projeto e a finalidade do mesmo. A Sra. Thaise Macedo retomou a fala e explicou o motivo da convocação da assembléia e direcionou a palavra ao Sr. Edinaldo da Hora o Bel. em Ciências Contábeis. Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e, em seguida procedeu-se a sua leitura. Foram então realizadas as seguintes intervenções: A advogada Samanta opinou que no artigo 22º deve ressaltar no estatuto se os funcionários irão receber ou não pela CLT e que deve constar se compete a diretoria ou não contratar funcionários. O Sr. Adauto interviu explicando a relação dos funcionários e as leis diretamente da CLT. O Sr. Edinaldo ressalta a relação da lei que dá direito aos funcionários mesmo fora da CLT. Houve questionamentos sobre o artigo 6º para alterar a quantidade de anos na descrição das categorias e acrescentar uma nova categoria que enfatize os direitos dos fundadores. Alteração no artigo 19º sobre o tempo de convocação da assembleia extraordinária de 24 horas para 48 horas. Excluir o tópico IX do artigo 22º. Foi sugerida também a criação de classificação dos fiscais para caso de convocações de reuniões, ficando definido que os fiscais se dividiriam em presidente, secretário e membro. Houve também troca de algumas palavras para melhorar o entendimento dos demais artigos do Estatuto. Após a leitura e explicação o Estatuto foi submetido à aprovação pelos presentes na assembléia e foi aprovado por unanimidade. Foi apresentada também a chapa única inscrita para compor a diretoria da instituição. Sendo os candidatos: Para os cargos da DIRETORIA, a Presidente: Elani da Hora Santos (09.281.971-07- SSP-BA, 821.163.775-87, solteira, brasileira, Avenida Brigadeiro



Eduardo Gomes 291 centro); Para Vice-presidente: Emilly Tairiny da Silva Santos Oliveira (15.632.760-03 – SSP-BA, 056.937.375-19, casada , brasileira, Caminho 17, nº 248, Urbis); Para Tesoureira: Thais de Oliveira Santos (22.331.919-86 –SSP-BA, 095.962.475-90, solteira, brasileira, Rua H n 168 - Conjunto Universitário); Secretária: Bruna Carvalho da Silva Lima (20.212.596-33 – SSP-BA, 063.577.355-40, casada, brasileira, Lago de Sobradinho nº26- Primavera / Parque das Águas). Para os cargos do CONSELHO FISCAL, a Presidente: Leonardo Nascimento Alves Pedrosa (21.830.530-38- SSP-BA, 040.199.845-22, solteiro, brasileiro, Loteamento Nova Itaberaba, Rua Valter Mata Pires, 234); Secretária: Tainá de Oliveira Santos (21.971.170-41- SSP-BA, 095.962.635-28, solteira, brasileira, Rua H, nº 168 conjunto Universitário); Membro: Eunice da Silva Aguiar (15 509 114 06 – SSP-BA, 859 128 385 60, solteira, brasileira, Rua Lauro Farane de Freitas 1161). Os membros foram eleitos e empossados por aclamação na assembléia geral extraordinária, por unanimidade. Ao final da reunião ficou decidida a fundação da instituição Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora a partir desta data, 06 de abril de 2023. A Sra. Presidente da reunião Thaise Macedo agradeceu a presença de todos e solicitou a assinatura na ata para registro da existência dessa assembleia. E para constar eu Mariane Ribeiro dos Santos lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pela Sra. presidente da assembleia, a diretoria executiva eleita e todos os presentes na reunião. Mariane Ribeiro dos Santos, Thaise Macedo de Almeida, Elani da Hora Santos, Emilly Tairiny Santos da Silva Oliveira, Thais de Oliveira Santos, Bruna Carvalho da Silva Lima, Tainá de Oliveira Santos, Eunice da Silva Aguiar, Liliane Santos Brandão Moreira, Vanda dos Santos Ribeiro, Nadjane Pinheiro Santos, Rosimeire de Almeida Lima, Luciano Rosa Alves Rufino da Silva, Leonardo Nascimento Alves Pedrosa, Luciano Santana dos Santos, Samantha André dos Santos Mascarenhas, Adriana Bispo da Silva Hunaldo Sampaio, Sirlane Santos da Silva, Adauto de Araújo Silva, Edinaldo da Hora Santos. Itaberaba, BA, 06/04/2023.



Eduardo da Hora Santos

Presidente:

CPF: 825 163 775 87

Bruna Oliveira da Hora Santos

Secretária:

CPF: 063 944 259 - 40

Thais de Oliveira Santos

Tesoureira:

CPF: 095 962 478-90

Samantha André S. M. Sampaio

Advogada:

Nº Inscrição OAB: 08012

CPF: 030 401 703 89

Samantha André S. M. Sampaio

Advogada

OAB/BA 58.072

TABELIONATO SAMPAIO - COMARCA DE ITABERABA/BAHIA
DAIANA TANAN DA SILVA NUNES - TABELIÃ DESIGNADA AA818842
Rua Francisco Serra, nº 842, bairro São João, Itaberaba/BA - Cep: 46.880-000, Tel: 75 3231.3418

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 3 firma(s) de:

ELIANA DA HORA SANTOS

BRUNA CARVALHO DA SILVA LIMA

THAIS DE OLIVEIRA SANTOS

Itaberaba-BA, 30/08/2023, valor do ato: R\$ 19,00

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

SELO(s) : 0304.AB407673-2, 0304.AB407671-6, 0304.AB407672-4
CAROLINE NASCARENHAS SANTOS - ESCR/ENTE

Ticket: 55108



TABELIONATO SAMPAIO - COMARCA DE ITABERABA/BAHIA
DAIANA TANAN DA SILVA NUNES - TABELIÃ DESIGNADA AA818890
Rua Francisco Serra, nº 842, bairro São João, Itaberaba/BA - Cep: 46.880-000, Tel: 75 3231.3418

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:

DAIANA ANDRÉ DOS SANTOS NASCARENHAS SAMPAIO

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Itaberaba-BA, 30/08/2023, valor do ato: R\$ 6,35

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

SELO(s) : 0304.AB406768-3
CAROLINE NASCARENHAS SANTOS - ESCR/ENTE

Ticket: 55126



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABERABA/BA

Protocolado no dia 30/08/2023, sob número
816, no Livro de Protocolos nº 3, fl. 9

Registrado/Averbado sob nº 1135, na data de
30/08/2023, no Livro A-29, fl. 46/62

Selo Série nº Q339 / A13.003487-3

DAJE Série nº 02331002. 20186 3

CARTÓRIO DE TÍTULOS DOC. E PESSOA JURÍDICA

ITABERABA-BAHIA
Franciele Brumal Neves
Oficial de justiça

REGISTRADO

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO DESCOBRINDO TALENTOS ELANI DA HORA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS (Código Civil, art. 54, I)

Art. 1º. A Associação, doravante denominada Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora, também designada pela sigla PDTEH, fundada em 06/04/2023, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede social localizada na Praça Castro Cincurá, número 198, Bairro Oriente, no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, Lei de Registros Públicos, Constituição Federal e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

I;- O estudo.

II;- A prática.

III;-O desenvolvimento de habilidades e competências, no atendimento a comunidade, não se restringindo à área de localização física.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º. A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - REQUISITOS DE ADMISSÃO (Código Civil, art. 54, II)

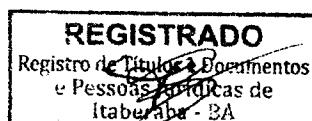
Seção I

Considerações Gerais

Art. 5º. A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 6º. Podem filiar-se à Associação Projeto Descobrindo Talentos Elani da Hora, a pessoa com no mínimo 18 anos e ser de livre e espontânea vontade se associar.

Elani da Hora Santos



Parágrafo Único: Para concorrer a quaisquer cargos da diretoria, o associado precisa pertencer a alguma categoria da associação:

Categoria diamante: É representada por fundadores e podem se candidatar a qualquer tempo.

Categoria ouro: É representada por associados com no mínimo 4 anos de contribuição e estes são os que podem concorrer aos cargos de tesoureiro e presidente.

Categoria prata: É representada por associados com no mínimo 2 anos de contribuição e estes são os que podem concorrer aos cargos de vice-presidente e secretário.

Categoria bronze: É representada por associados com no mínimo 1 ano de contribuição e estes são os que podem concorrer aos cargos de fiscais.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação (Código Civil, art. 56, parágrafo único).

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação. (Lei 6.015/73, art. 120, IV)

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados (Código Civil, art. 54, III)

Art. 10. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, obedecendo o Art. 6º e suas categorias;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

REGISTRADO

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

**Da Demissão, Exclusão e Exercício de Defesa e Recurso dos Associados
(Código Civil, art. 54, II e art. 57)**

Art. 12. A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Art. 13. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, desonrando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 14. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS (Código Civil, art. 54, V e art. 60)

Seção I

Considerações Gerais

Art. 15. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano, de acordo com as disposições estatutárias, constituir-se-á da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser presencial, virtual ou certificada por meio eletrônico, que permita a participação do maior número possível de associados.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- II – eleger e dar posse aos membros Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- III – discutir e aprovar o estatuto da entidade;

Art. 18. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária;

§ 1º - A Assembléia Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Diretoria com no mínimo de 7 dias de antecedência;

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez pôr ano, ou segundo prazo estabelecido pelo estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número;

§ 3º - As deliberações das assembléias gerais são aprovadas pôr metade mais um dos sócios presentes;

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do Parecer do Fiscal;



- b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretorias e Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos ou criar Novos, se o Estatuto assim permitir;
- c) Deliberar sobre questões que garantam o bom funcionamento da Associação.

Art. 19º. Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessário, conforme atribuições estatutárias, pelo Presidente da Associação por 2/3 dos membros do Fiscal e/ou por 1/5 dos associados;

§ 1º- Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal que, sempre se fizer necessário;

§ 2º- As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta, primeira convocação com no mínimo de 48 horas de antecedência ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação;

§ 3º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) Alterar o nome da Associação em decorrência da alteração do nome da Associação;
- c) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela Associação;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Destituir a Diretoria, quando for o caso.

Art. 20. A convocação da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação convenientes.

Seção III

Da Diretoria

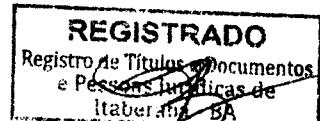
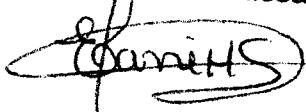
Art. 21. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 22. Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;



- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - convocar a Assembleia Geral.

Art. 23. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (art. 120, II, 6.015/73)
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25. Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 26. Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído pelo presidente, secretário e membro e estas três pessoas serão eleitas em Assembléia Geral Ordinária, na mesma ocasião da eleição dos membros da Diretoria Executiva e para o mesmo mandato.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, intervir e opinar quando necessário;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos membros.

Seção V

Considerações Finais

Art. 30. No exercício da gestão administrativa, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto, nos termos do Código Civil, art. 54, VII(a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas).

Art. 31. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 32. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Art. 33. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta.

I - As eleições serão realizadas quadrienalmente, no discurso da (primeira ou segunda) quinzena do mês de abril, durante a Assembleia Geral Ordinária convocada com fim específico de eleger membros efetivos e suplentes da diretoria e conselho fiscal.

II - A organização das eleições ficará a cargo da diretoria, que deverá designar uma comissão eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

III - A comissão eleitoral divulgará, com a antecedência necessária o edital de convocação em que estarão especificados as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º - A eleição também poderá ser realizada por meio virtual ou eletrônico, desde que assegure a integridade do processo eleitoral.

IV - A posse ocorrerá no mesmo dia da Assembleia de eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Após resultado das eleições os membros já serão empossados.

Art. 35. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS (Código Civil, art. 54, IV)

Art. 36. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 37. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

REGISTRADO
Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de
Itabuna/BA

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 38. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 39. No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO (Código Civil, art. 54, VI)

Art. 40. A Associação poderá alterar o seu estatuto, ser dissolvida ou extinta, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a metade mais um do total de associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 41. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissão este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (Código Civil, art. 61).

§ 1º – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§2º Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação (Código Civil, art. 61, §1º).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

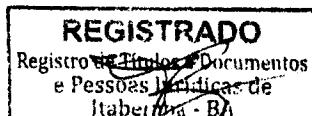
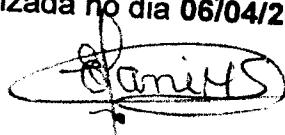
Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 44. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 45. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itaberaba (BA).

Art. 46. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 06/04/2023.



Itaberaba/BA, 06 de abril de 2023.

Elani da Hora Santos
Elani da Hora Santos - Presidente
CPF: 821.163.775-87

Samantha André dos Santos Mascarenhas - Advogada
Nº de inscrição na OAB: 58.072

Samantha André S. M. Sampaio
Advogada
OAB/BA 58.072

SEMENTELE 58.072
AdvBaltia
OAB/BA 58.072

TABELIONATO SAMPAIO - COMARCA DE ITABERABA/BAHIA
DAIANA TANAN DA SILVA, NUNES - TABELIÃ DESIGNADA AA816844
Rue Francisco Serra, nº 842, bairro São João, Itaberaba/BA - Cep: 46.880-000, Tel: 78 3281.3418
FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:

ELANI DA HORA SANTOS
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

Itaberaba/BA, 30/08/2023, valor do ato: R\$ 6,35

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

RELO(s) . 0304.AB407678-9

CAROLINE MASCARENHAS SANTOS - ESCRIVENTE

Ticket: 55108



TABELIONATO SAMPAIO - COMARCA DE ITABERABA/BAHIA
DAIANA TANAN DA SILVA, NUNES - TABELIÃ DESIGNADA AA816844
Rue Francisco Serra, nº 842, bairro São João, Itaberaba/BA - Cep: 46.880-000, Tel: 78 3281.3418
FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:

SAMANTHA ANDRÉ DOS SANTOS MASCARENHAS SAMPAIO
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

Itaberaba/BA, 30/08/2023, valor do ato: R\$ 6,35

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

RELO(s) . 0304.AB407692-9

CAROLINE MASCARENHAS SANTOS - ESCRIVENTE

Ticket: 55126



REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABERABA/BA	
Protocolado no dia <u>30/08/23</u> , sob número	
<u>B16</u> —, no Livro de Protocolo nº <u>3.51.3</u>	
Registrado/Averbado sob nº <u>1135</u> —, na data de	
<u>30/08/23</u> , no Livro <u>A-23, fl. 46162</u>	
Selo Série/nº <u>02991 A B 023487-3</u>	
DAJE Série/nº <u>02991 222 201863</u>	

CARTÓRIO DE TÍTULOS DOC. E PESSOA JURÍDICA
ITABERABA-BAHIA
Franciele Bonfim Neves

REGISTRADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
52.016.701/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/01/2023

NOSSA EMPRESA:
PROJETO DESCOBRINDO TALENTOS ELANI DA HORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PROJETO DESCOBRINDO TALENTOS ELANI DA HORA

PONTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto centros escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.91-1-00 - Ensino de esportes

85.92-0-01 - Ensino de dança

85.92-0-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

85.92-0-03 - Ensino de música

85.92-0-04 - Outros ensinos, exceto ensino não especificados anteriormente

90.01-0-01 - Produção literária

94.99-0-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURAÇÃO JURÍDICA

300-0 - Associação Privada

LOGRADOURO

PC CASTRO CINQURA

NÚMERO

100

COMPLEMENTO

Residencial

CEP

44.690-000

Bairro/ Distrito
ORIENTE

MUNICÍPIO

ITAUBARA

UF

BA

ENDERECO ELETRÔNICO

DESCOBRINDOTALENTOS72@GMAIL.COM

TELEFONE

(79) 9271-8511

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

30/06/2023

MOTIVO DE EXTINÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

versão

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2023 às 13:32:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 52.010.701/0001-05

NOME EMPRESARIAL: PROJETO DESCOBRINDO TALENTOS ELANI DA HORA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ELANI DA HORA SANTOS

Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Enviado no dia 30/01/2023 às 13:32 (data e hora de Brasília).



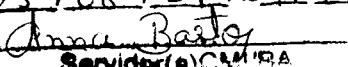
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
GABINETE DO PREFEITO

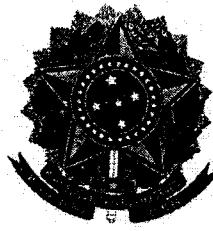
ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o **PROJETO DESCOBRINDO TALENTOS ELANI DA HORA**, situado na Praça Castro Cincurá, nº. 198, Bairro Oriente, Itaberaba – Bahia, CNPJ 52.010.701/0001-05, esteve em efetivo e continuo funcionamento durante os últimos 12 (doze) meses, com observância do seu Estatuto e que seus dirigentes não percebem renumeração ou vantagem pecuniária a qualquer título.

Itaberaba – BA, 10 de julho de 2024.


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
23/08/24 Às 11:24

Anna Bastos
Servidora CMIRBA



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

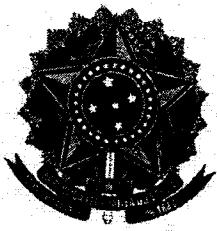
Nº 056406282024

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **ELANI DA HORA SANTOS**, nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO PAULO DOS SANTOS e CORINTA DA HORA SANTOS, nascido(a) aos 26/06/1976, natural de Caravelas-BA, CI 0921897107 SSP BA, CPF 821.163.775-87.

Esta certidão foi expedida em 10/04/2024 às 07:51 com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 056406282024.



Nº 056404752024

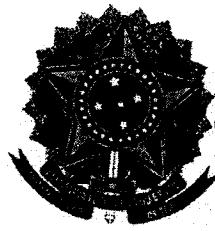
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **EMILLY TAIRINY SANTOS DA SILVA OLIVEIRA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de WALLACE VENTURA DA SILVA e MARLY RIBEIRO DOS SANTOS, nascido(a) aos 31/12/1991, natural de Feira de Santana-BA, CI 1563276003 SSP BA, CPF 056.937.375-19.

Esta certidão foi expedida em 10/04/2024 às 07:46 com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 056404752024.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



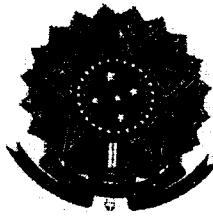
Nº 056407342024

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de BRUNA CARVALHO DA SIVA LIMA, nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE FERREIRA DA SILVA e DIVANEIDE CARVALHO DA SILVA, nascido(a) aos 04/07/1995, natural de Itaberaba-BA, CI 2021259633 SSP BA, CPF 063.577.355-40.

Esta certidão foi expedida em 10/04/2024 às 07:55 com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 056407342024.



Nº 056414462024

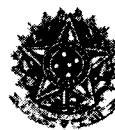
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **THAIS DE OLIVEIRA SANTOS**, nacionalidade Brasil, filho(a) de **GIVALDO PEREIRA SANTOS** e **ODETE ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS**, nascido(a) aos 08/04/2002, natural de Itaberaba-BA, CI 2233199186 SSP BA, CPF 095.962.475-90.

Esta certidão foi expedida em 10/04/2024 às 08:13 com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 056414462024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 160544992023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ELANI DA HORA SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ANTONIO PAULO DOS SANTOS e CORITA DA HORA SANTOS, nascido(a) aos 26/06/1976, natural de CARAVELAS/BA, documento de identificação 0928197107 SSP/BA, CPF 821.163.775-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:44 de 20/11/2023



160544992023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 160550652023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **EMILLY TAIRINY SANTOS DA SILVA OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de WALLACE VENTURA DA SILVA e MARLY RIBEIRO DOS SANTOS, nascido(a) aos 31/12/1991, natural de FEIRA DE SANTANA/BA, documento de identificação 1563276003 SSP/BA, CPF 056.937.375-19.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:55 de 20/11/2023



160550652023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 160533042023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de THAIS DE OLIVEIRA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de GIVALDO PEREIRA SANTOS e ODETE ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS, nascido(a) aos 08/04/2002, natural de ITABERABA/BA, documento de identificação 2231391986 SSP, CPF 095.962.475-90.

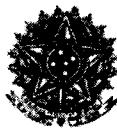
Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:15 de 20/11/2023



160533042023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 160549082023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **BRUNA CARVALHO DA SILVA LIMA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOSE FERREIRA DA SILVA e DIVANEIDE CARVALHO DA SILVA, nascido(a) aos 04/07/1995, natural de ITABERABA/BA, documento de identificação 2021259633 SSP/BA, CPF 063.577.355-40.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:52 de 20/11/2023



160549082023